

Nº 223 - DOE – 08/11/22 - p.38

**COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA GRANDE SÃO PAULO – DRS I**

PORTARIA DRS I - DT nº 53, de 07 de novembro de 2022

O Diretor Técnico de Saúde - Em exercício - do Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo – DRS I, considerando a análise e a avaliação realizada pela Equipe Técnica nos documentos apresentados pelas Instituições, nos termos do Item 3.1.2. do Edital de Convocação Pública nº 02/2022, conforme disposto na Resolução SS nº 181, de 07/12/2021, que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Convocação Pública para a Seleção de Estabelecimentos de Saúde, prestadores de assistência à saúde, para a constituição de cadastro de habilitados e eventual formalização de ajuste, nas áreas de internação e de assistência ambulatorial de média e alta complexidade, conforme classificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21/10/2022 e Portaria DRS I nº 52 – DT de 08/11/2022 publicada em 07/12/2022, que instituiu a Equipe Técnica do DRS I;

Torna Público a Instituição considerada INABILITADA na seleção de Estabelecimentos de Saúde, para a constituição de cadastro de HABILITADOS e eventual formalização de ajuste, nas áreas ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), bem como para Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células. Abaixo relacionada:

Em estrito cumprimento das cláusulas editalícias, em especial aos itens 3.1.2 alínea j do Edital e das normas constantes da Lei 8666/1993, a Equipe Técnica do DRS I, julga INABILITADA a entidade:
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Paulo, 2688689 - CNPJ nº 62.779.145/0001-90.

À entidade inabilitada, por não ter apresentado todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, fica assegurado aos interessados o direito à interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, fluindo a partir da publicação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.